



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.791

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DA LEI DE ABARRAMENTO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigo 86, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, a necessidade que uma cidade tem de ter com intenção primeira estabelecer uma relação de identidade mais profícua entre o cidadão e o seu local de moradia, e assim também possibilitar uma atuação mais eficiente da gestão do território municipal;

**Considerando**, a necessidade de medidas que promovam uma aproximação entre os limites dos setores censitários do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e aqueles definidos pelo abairramento, através duma definição de bairros com critérios de homogeneidade sócio-espacial que alimente adequadamente as ações e políticas dos órgãos de planejamento e gestão urbana;

**Considerando**, a necessidade de instituir um grupo de trabalho para a elaboração da Lei de Abairramento que considere, dentre outros aspectos, o padrão urbano, a topografia, o sistema de vias, áreas especiais e a questão sociocultural;

**Considerando**, a necessidade de atender aos ditames da Lei Complementar nº 095/07 – Plano Diretor do Município de Cajamar, bem como suas alterações, notadamente o artigo 76, que trata do ordenamento territorial;e

**Considerando**, que a delimitação dos bairros permitirá à administração pública produzir informações mais precisas sobre as demandas locais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DA LEI DE ABARRAMENTO** do Município de Cajamar, denominada pela sigla **CEELA**.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial:

I – levantamento dos loteamentos existentes;

II – promover o levantamento das características de ocupação, inclusive “in loco”;



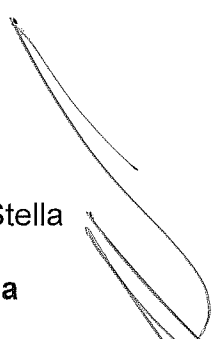
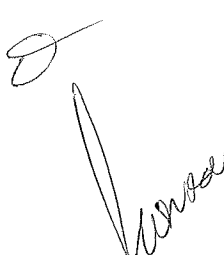
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.791/13 – Fls.02

- III - identificação cultural e geográfica da população;
- IV - providenciar junto às áreas competentes através de seus técnicos a elaboração dos respectivos memoriais descritivos e planta cartográfica;
- V - emitir relatório conclusivo após realização de todo trabalho; e
- VI - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Ficam nomeados os servidores públicos a seguir relacionados como membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DA LEI DE ABARRAMENTO – CEELA** do Município de Cajamar:

- I - Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**  
Rogério Mendes de Souza Splendore
  
  - II - Diretoria Municipal da Fazenda**  
Tatiane Lopes  
Eber Campos Pardal  
Fernando Carvalho de Lima
  
  - III - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo**  
Keila dos Santos Souza
  
  - IV - Diretoria Municipal de Governo e Gestão**  
Donizetti Aparecido de Lima
  
  - V - Diretoria Municipal de Serviços Públicos**  
José de Souza Mendes  
Joel Bella
  
  - VI - Diretoria Municipal de Obras**  
Mônica Pires Farinha
  
  - VII – Gabinete do Prefeito**  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
  
  - VIII - Diretoria Municipal de Cidadania**  
Helen Joyce Kiss
- 
- 



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.791/13 – Fls.03

**IX - Diretoria Municipal de Segurança Urbana**  
Eduardo Lemos

**Parágrafo Único:** A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo servidor público **Rogério Mendes de Souza Splendore** e secretariada pela servidora **Patrícia Pereira da Rosa Verdile**.

**Art. 4º.** A comissão ora nomeada executará, todas as medidas cabíveis à conclusão de seus trabalhos, podendo requisitar diretamente às Diretorias Municipais: providências, documentos e informações, bem como utilizar-se de consultoria externa especializada.

**Art. 5º.** A Comissão Especial deverá concluir os trabalhos no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de fevereiro de 2013.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo